



Código: POPSIE 003.2 - Procedimento Operacional Padronizado de Análises Laboratoriais

Versão: 3.0

Data da versão atual: 09/03/2026

Autores: Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Deinp

Aprovado por: Alexandra Reali Olmos - Gestora Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Responsável(is): Beatriz da Silva Frasão e Débora Veiga de Oliveira

ÍNDICE

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. RESPALDO LEGAL.....	3
4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	3
4.1. Análise de Autocontrole.....	4
4.2. Análise Fiscal e Programas Oficiais.....	4
4.2.1. POPOA - CIDASC.....	5
4.2.2. PACPOA, PNCRC, ARTESANAL e outros programas do MAPA.....	5
4.3. Parâmetros das Análises Laboratoriais.....	6
4.3.1. Análises de Produtos Regulamentados.....	6
4.3.2. Análises de Produtos com NIR.....	6
4.3.3. Análises de Produtos Não Regulamentados.....	6
4.3.4. Análise de Partida Piloto.....	6
4.4. Coleta das Amostras Oficiais.....	7
4.4.1. Coleta para Análises Físico-químicas.....	7
4.4.2. Coleta para Análises Microbiológicas.....	7
4.4.3. Peso das amostras.....	8
4.4.4. Identificação da Amostra.....	9
4.4.5. Amostragem e Substituição das Categorias.....	9
4.5. Conservação e Envio das Amostras Oficiais.....	11
4.6. Laboratórios para Envio das Amostras Oficiais.....	12
4.7. Recebimento dos Relatórios de Ensaios de Análises Laboratoriais.....	13
4.7.1. Relatórios de Ensaios de Laboratórios Credenciados.....	13



4.7.2. Relatórios de Ensaios de LFDA (MAPA).....	13
4.8. Resultado Insatisfatório da Análise Fiscal.....	13
4.9. Solicitação e Realização de Análise Pericial.....	15
4.9.1. Resultados Insatisfatórios Emitidos por Laboratório Credenciado.....	15
4.9.2. Resultados Insatisfatórios Emitidos por LFDA.....	15
4.9.3. Acompanhamento da Análise Pericial.....	16
4.10. Recoleta de Amostras.....	17
4.10.1. Recoleta de Amostras Rejeitadas/Fora do Padrão.....	17
4.10.2. Recoleta de Amostras com Laudo Não Conforme.....	17
4.11. Resultado da Recoleta.....	18
4.11.1. Resultado Conforme.....	18
4.11.2. Resultado Não Conforme.....	18
4.12. Regime Especial de Fiscalização (REF).....	19
4.12.1. Instauração do REF.....	19
4.12.2. Finalização do REF.....	20
4.13. Lançamento da Coleta, Acompanhamento e Resultados.....	20
4.14. Relatórios de Ensaios de Outros Órgãos de Fiscalização.....	20
5. INDICADORES DAS ATIVIDADES.....	22
6. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO.....	22
7. CONTROLE DE VERSÃO.....	23
8. ANEXOS ESPECÍFICOS.....	23



1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Padronizar os procedimentos para coleta, envio e interpretação de análises laboratoriais fiscais em estabelecimentos sob inspeção estadual.

Garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal. Assegurar a conformidade dos produtos com a legislação vigente.

2. APLICABILIDADE

Este POP aplica-se ao SIE/SC e aos estabelecimentos nele registrados.

3. RESPALDO LEGAL

Decreto nº 9.013 de 29/03/2017 - RIISPOA - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Lei nº 19.054 de 17/09/2024 - Estabelece normas sobre a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal produzidos no Estado de Santa Catarina.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A coleta de amostras para realização de ensaios laboratoriais faz parte das fiscalizações de rotina do MVO e visa o acompanhamento e o controle de possíveis fraudes a partir da verificação de conformidade dos produtos e processos produtivos, da inocuidade dos produtos e do cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) por estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal do SIE.

As coletas de amostras para análises fiscais serão realizadas conforme o cronograma de coletas anual do Deinp, com base no Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal (POPOA) da Cidasc, no Programa de Avaliação de Conformidade de Padrões Físico-químicos e Microbiológicos de Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento (PACPOA) do MAPA, no Plano de Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) do MAPA e outros que venham a ser implantados, conforme a necessidade do SIE ou determinação do MAPA.



As análises laboratoriais de controle interno e de monitoramento fazem parte do controle obrigatório realizado pelo estabelecimento em seus produtos, água, gelo, matéria prima, ingredientes ou insumos, conforme previsto nos programas de autocontrole (PAC) da empresa.

4.1. Análise de Autocontrole

São as análises de controle interno realizadas pelo estabelecimento referentes aos ensaios laboratoriais realizados em laboratório definido pela agroindústria (interno, terceiros ou credenciado) que deverão constar em cronograma e plano amostral no PAC correspondente, estando previstas as ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.

O PAC referente deverá estabelecer, conforme o caso, análises amostrais das matérias-primas, dos produtos prontos e da água de abastecimento, incluindo o gelo, para parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos, em frequência e quantidade que garantam controle sanitário para produção de alimentos aptos ao consumo humano e que cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

As amostras deverão ser acompanhadas de formulário de coleta disponibilizado pelo laboratório contratado, uma vez que o Termo de Coleta de Amostra (TCA) do Conecta Cidasc é de uso exclusivo do MVO, para amostras oficiais.

4.2. Análise Fiscal e Programas Oficiais

Refere-se às amostras oficiais para análises microbiológicas e físico-químicas, de combate à fraude e demais que se fizerem necessárias, de produtos e/ou matérias-primas de origem animal, coletadas pela autoridade competente. Deve seguir os procedimentos estabelecidos em legislações e atos normativos vigentes no POPOA, no PACPOA, no PNCR, no ARTESANAL e em outros programas oficiais definidos pela CIDASC ou MAPA.

O MVO poderá, em caso de suspeita de fraude ou risco à inocuidade do produto, solicitar outras análises pertinentes, além das definidas nos programas oficiais, nas tabelas ou nas legislações referentes.

As coletas das amostras oficiais devem ser realizadas sem prévio aviso ao



estabelecimento e seus responsáveis, exceto em situações específicas justificadas.

Conforme legislação e atos normativos vigentes, os materiais necessários, os custos, a conservação adequada, bem como o envio ao laboratório credenciado ou oficial das amostras oficiais são de responsabilidade do estabelecimento.

O MVO deve avaliar os resultados das análises fiscais e adotar, conforme legislação vigente, as medidas necessárias em caso de não conformidades. O MVO responsável, assim que receber o resultado, deverá notificar a agroindústria por e-mail, solicitando ciência do responsável.

4.2.1. POPOA - CIDASC

O POPOA aplica-se ao SIE/SC e aos estabelecimentos nele registrados, e engloba a verificação de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal, tendo como objetivo avaliar a qualidade e inocuidade dos produtos e o combate à fraude que visa, por sua vez, avaliar a integridade e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade desses produtos.

O POPOA foi delineado conforme prevê o manual de cálculo amostral elaborado pelo Deinp, levando em consideração parâmetros como número de estabelecimentos registrados, matriz, categoria de produtos e número de categorias registradas por estabelecimentos.

Para as coletas oficiais do POPOA da Cidasc o documento a ser utilizado é o Termo de Coleta de Amostra (TCA) disponibilizado no Conecta Cidasc.

Para as amostras de programas do MAPA incorporadas no POPOA, previstas no cronograma como PACPOA/POPOA ou ARTESANAL/POPOA, o formulário de coleta a ser utilizado será unicamente o RAL - Requisição de Análise Laboratorial do MAPA.

4.2.2. PACPOA, PNCRC, ARTESANAL e outros programas do MAPA

Para o PACPOA, PNCRC, ARTESANAL e outros programas do MAPA, as coletas das amostras oficiais devem ser realizadas conforme orientações encaminhadas pelo MAPA e complementarmente, pelo Deinp. O documento a ser utilizado é o RAL - Requisição de Análise Laboratorial ou outro que venha a ser implantado.



4.3. Parâmetros das Análises Laboratoriais

4.3.1. Análises de Produtos Regulamentados

As análises físico-químicas e microbiológicas realizadas devem seguir os parâmetros e limites previstos em legislação e atos normativos vigentes, podendo ser consultadas, adicionalmente, as tabelas de ensaios laboratoriais para cada matriz de amostra (carne, leite, ovos, pescado e mel) disponibilizadas pelo MAPA.

As tabelas de parâmetros a serem utilizadas como referência orientativa são as tabelas do DIPOA-MAPA, disponíveis na página oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser acessadas através do link: [Análises Laboratoriais e Anuários dos Programas Oficiais — Ministério da Agricultura e Pecuária](#).

4.3.2. Análises de Produtos com NIR

Para produtos que possuem Norma Interna Regulamentadora com (NIR) no Estado de Santa Catarina, a tabela de parâmetros a ser utilizada será a tabela “**Tabela Ensaios Laboratoriais para Produtos Regulamentados por NIR 3.0**” do DEINP-CIDASC, presente na página da CIDASC, aba Laboratórios Inspeção, podendo ser acessada através do link: <https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/>.

4.3.3. Análises de Produtos Não Regulamentados

Para a realização de análises laboratoriais oficiais de produtos não regulamentados oficiais o MVO deve indicar no Termo de Coleta (TCA) os parâmetros a serem analisados, tendo como base o Memorial Descritivo e de Rotulagem aprovado.

As análises de autocontrole são definidas pelos programas de autocontrole do estabelecimento ou conforme necessidade.

4.3.4. Análise de Partida Piloto

As análises de partida piloto são aquelas realizadas com o objetivo de registro de produto não regulamentado. O estabelecimento utilizará o formulário de coletas fornecido pelo laboratório credenciado, indicando a informação de que se refere a produto de Partida Piloto.



4.4. Coleta das Amostras Oficiais

As amostras oficiais serão coletadas para as análises microbiológicas e/ou físico-químicas. As amostras devem ser coletadas em suas embalagens originais, em quantidade suficiente e do mesmo lote, em amostras separadas e individualizadas com lacres distintos, não podendo ser fracionadas pelo laboratório, salvo situações excepcionais onde parte dos ensaios será realizada em laboratório subcontratado.

Nas coletas de Programas do MAPA a serem incorporadas no POPOA, que estejam previstas no cronograma como PACPOA/POPOA ou ARTESANAL/POPOA, o formulário de coleta a ser utilizado será unicamente o RAL - Requisição de Análise Laboratorial do MAPA.

Para as coletas exclusivas do programa POPOA será utilizado o Termo de Coleta de Amostras (TCA) do Conecta.

4.4.1. Coleta para Análises Físico-químicas

As amostras oficiais para análise físico-química do POPOA, encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser coletadas por **amostragem única**, podendo o estabelecimento **solicitar amostragem em triplicata**, com atenção às exceções constantes no Art. 470 do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017.

Quando em triplicata, o conjunto constitui uma amostra fiscal, uma contraprova do laboratório e uma contraprova da empresa, embaladas e lacradas individualmente.

O MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” do TCA o item “Amostra única”. Havendo solicitação por parte do estabelecimento pela coleta de amostragem em triplicata, o MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Triplicata”. Em ambos os casos, deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento no TCA.

4.4.2. Coleta para Análises Microbiológicas

As amostras oficiais para análise microbiológica do POPOA, encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser coletadas por **amostragem indicativa**, podendo o estabelecimento **solicitar a representativa**.

O MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Indicativa”.



Havendo solicitação por parte do estabelecimento pela coleta de amostragem representativa, o MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Representativa”. Em todos os casos, deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento no TCA.

No caso de coleta de amostra representativa, o número de unidades amostrais “n” deve seguir o estabelecido nos anexos I, II e III da Instrução Normativa Nº 161/2022 ([Versão Atualizada](#)). Nestas circunstâncias, é necessário observar o número de unidades amostrais não conformes “c” no laudo laboratorial para determinar a conformidade do resultado obtido.

É necessário que conste no PAC da empresa a classificação de resultados como *satisfatório* (resultado abaixo do limite “m”), *intermediário* (resultado entre o limite “m” e “M”) e *insatisfatório* (resultado superior ao limite “M”), prevendo ações corretivas compatíveis.

4.4.3. Peso das amostras

Quando a amostra for enviada para o LFDA ou outro laboratório oficial, ao realizar a coleta deve-se garantir que seja obtida a quantidade mínima de amostra indicada pelo laboratório contidas no [Manual de Procedimentos para Laboratórios](#), [Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal](#) ou em instruções específicas, de acordo com o tipo de produto ou metodologia de análise.

De forma geral, a quantidade mínima de amostra será de 500 g ou 500 mL para análises físico-químicas e 200g ou 200mL para análises microbiológicas, salvo exceções previamente acordadas com o laboratório ou conforme o Anexo I do [“Manual de Procedimentos Para Laboratórios - MAPA”](#).

Caso a embalagem do produto tenha peso ou volume inferior ao requerido, devem ser coletadas quantas embalagens forem necessárias para a obtenção da quantidade mínima. Nessa situação, as embalagens devem pertencer ao mesmo lote. Para produtos que são apresentados em peso ou volume superior, por exemplo, pescado em embalagem de 400g, recomendamos que o produto seja coletado como se apresenta, preservando a integridade da embalagem original. Deve ser priorizada a coleta dos produtos em sua embalagem original, a não ser em casos em que o volume for excessivamente grande para o envio ao laboratório.



Na hipótese de produtos de alto valor agregado, como queijos finos, geleia real, cera de abelhas, entre outros, a quantidade de amostra pode ser inferior, desde que previamente acordada com o laboratório.

Havendo a manifestação por parte do estabelecimento, o produto poderá ser fracionado, devendo ser tomados todos os cuidados a fim de evitar a contaminação da amostra. O estabelecimento se responsabilizará pela ação de fracionamento. Nestes casos, constar no TCA, no campo de observações que trata-se de “amostra fracionada pelo estabelecimento”.

4.4.4. Identificação da Amostra

O rótulo aprovado pelo Serviço de Inspeção deve acompanhar as amostras oficiais, sendo o produto encaminhado preferencialmente em sua embalagem original. Nos casos de fracionamento, uma cópia do rótulo original deve acompanhar cada amostra.

a) Lacres e documentação

Quando as amostras oficiais forem encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser lacradas com lacre oficial da Cidasc e deverá ser preenchido o Termo de Coleta de Amostras (TCA) pelo MVO, disponível no Conecta, devendo este documento impresso acompanhar a amostra até o laboratório.

Quando as amostras oficiais forem encaminhadas aos LFDAs, devem ser lacradas preferencialmente com sacos lacre com logotipo da Cidasc. Em caso de ausência dos sacos lacres podem ser colocadas em sacos normais e lacradas com lacre oficial da Cidasc. Deverá ser preenchida a Requisição de Análises Laboratoriais (RAL) e as cintas, que deverão acompanhar as amostras até o laboratório.

Para uma correta execução, o MVO deverá consultar as normas vigentes do programa em questão.

4.4.5. Amostragem e Substituição das Categorias

As amostras oficiais que fizerem parte do Cronograma de Coletas Deinp devem atender as orientações constantes na IS referente, conforme particularidades de cada programa de coleta.



Não caberá execução da análise de contraprova quando:

- I. a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II. o produto apresentar prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III. tratar-se de análise realizada durante as etapas de processamento ou beneficiamento do produto;
- IV. forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nesses casos;
- V. se os parâmetros previstos forem somente a detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo como, por exemplo, análise somente para Nitritos FQ 065 (065) e Nitratos (FQ 064) ou o ensaio de lactose (FQ 057) em produtos zero lactose.
- VI. quando o estabelecimento renunciar ao direito de análise de sua contraprova, devendo ser registrada a situação no RA.

Para a substituição das categorias, caso o estabelecimento interrompa a produção da categoria selecionada no cronograma POPOA do ano corrente, o MVO poderá realizar a substituição, observando os seguintes critérios:

- a) selecionar outra categoria, levando em consideração categorias não selecionadas no plano de amostragem e/ou categorias de maior risco associado ao produto (RP), que ainda tenham produtos não coletados no ano vigente.
 - No caso de dúvida quanto ao risco de cada categoria, é possível verificar no item 4.3.2 do [Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos](#).
- b) a categoria de produto substituta deverá, preferencialmente, contemplar uma categoria que não esteja programada para a coleta no POPOA.

O MVO deverá informar a substituição para a Coordenação Estadual de Programas Laboratoriais de Coletas de Produtos de Origem Animal - CIDASC/DEINP/COLAB, através dos e-mails beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br e



dvoliveira@cidasc.sc.gov.br, com o RA ou documento auditável em anexo, informando sobre a necessidade de substituição.

Essa substituição não se aplica em caso de programas de coleta de amostras de outros órgãos oficiais, devendo seguir o que for preconizado pelo órgão competente na IS de coletas.

4.5. Conservação e Envio das Amostras Oficiais

A conservação e envio das amostras são de responsabilidade do estabelecimento.

As amostras oficiais coletadas, identificadas e lacradas deverão permanecer armazenadas seguindo as indicações de conservação expressas na rotulagem do produto até seu envio ao laboratório.

Para envio ao laboratório das amostras que necessitam de armazenamento em baixas temperaturas (resfriadas ou congeladas), essas deverão ser acondicionadas em caixas de isopor com bastante gelo, de forma que mantenham a temperatura de conservação expressa na rotulagem e não haja danos às amostras. O formulário de coleta deverá ser colocado em saco plástico e afixado na parte interna da tampa da caixa de isopor. Podendo também outra via do formulário ser enviada fora da caixa, se assim julgarem necessário ou conforme regras de transportes.

Para envio das amostras que não necessitam de armazenamento em baixas temperaturas, prevendo conservação em temperatura ambiente, as mesmas deverão estar devidamente acondicionadas de forma que mantenham a temperatura de conservação da rotulagem e não haja danos às amostras. Uma via do formulário deve ser enviada junto com a mesma.

Quando as amostras oficiais para análises físico-químicas forem realizadas em triplicata, o estabelecimento deverá encaminhar ao laboratório a amostra de prova e a de contraprova do laboratório. As duas amostras encaminhadas ao laboratório devem estar lacradas e acompanhadas do TCA/RAL correspondente. A amostra oficial de contraprova da empresa deverá ficar sob responsabilidade do estabelecimento, juntamente com uma via do TCA/RAL correspondente ao lacre utilizado, garantindo sua correta conservação e inviolabilidade, até o recebimento do resultado das análises fiscais.



Somente serão aceitas amostras que cheguem aos laboratórios nas seguintes condições:

- Adequadamente lacradas e sem sinais de violação;
- Em embalagens e recipientes adequados;
- Em estado de conservação aceitável, sendo respeitado a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto;
- Dentro do prazo de validade do produto;
- Em quantidade suficiente;
- Acompanhadas de documentação adequada e devidamente preenchida.

Reincidências de amostras que cheguem em condições inadequadas no laboratório são passíveis de investigação e abertura de processo administrativo pelo serviço oficial.

4.6. Laboratórios para Envio das Amostras Oficiais

No momento da coleta, no caso de coleta do programa POPOA, o estabelecimento poderá informar ao MVO para qual laboratório irá enviar as amostras para processamento, devendo indicá-lo no TCA. Caso não informe no momento da coleta o campo correspondente ao laboratório credenciado deverá ser preenchido pelo estabelecimento antes do transporte da amostra ao laboratório.

Os laboratórios credenciados podem ser consultados no site da Cidasc, disponível em <https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/>.

Nos casos em que as amostras oficiais forem encaminhadas ao LFDA, o laboratório deverá ser indicado na Requisição de Análises Laboratoriais (modelo a ser encaminhado com as orientações do Programa a ser coletado), e deverão ser encaminhadas pelo estabelecimento de acordo com os endereços disponíveis em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/quem-somos/unidades>.

4.7. Recebimento dos Relatórios de Ensaios de Análises Laboratoriais

4.7.1. Relatórios de Ensaios de Laboratórios Credenciados



Para produtos regulamentados o laboratório credenciado deve trazer parecer ATENDE, quando os resultados das análises estiverem dentro do estabelecido nas normativas vigentes, e NÃO ATENDE, quando os resultados apresentarem valores fora do estabelecido.

Apesar da indicação de conformidade prévia pelo laboratório, cabe ao MVO validar tais informações, considerando as particularidades do produto em questão. No caso do laboratório emitir parecer de forma equivocada com base em informações previamente contidas no TCA ou embalagem do produto, tal circunstância deve ser reportada à COCLA e Deinp.

Para produtos não regulamentados, o laboratório não apresentará o parecer de atendimento ou não atendimento, cabendo ao MVO a interpretação da conformidade dos resultados da análise laboratorial, onde serão considerados os parâmetros estabelecidos no memorial descritivo do produto aprovado pelo Deinp e/ou definidos em atos normativos vigentes.

Os relatórios de ensaios das análises fiscais provenientes de laboratórios credenciados junto à Cidasc serão enviados ao MVO solicitante, cabendo somente ao mesmo ou ao Departamento Regional em questão o envio dessas informações aos entes fiscalizados.

4.7.2. Relatórios de Ensaios de LFDA (MAPA)

O relatório de ensaio do LFDA não apresentará o parecer de atendimento ou não atendimento, cabendo ao MVO a interpretação da conformidade dos resultados da análise laboratorial, onde serão considerados os parâmetros estabelecidos em atos normativos vigentes e/ou definidos no memorial descritivo do produto aprovado pelo Deinp.

4.8. Resultado Insatisfatório da Análise Fiscal

No caso de violação dos parâmetros estipulados pela legislação vigente nas análises fiscais, o MVO deverá abrir processo administrativo, conforme prevê o Capítulo IX da Lei 19.054/2024. Cumulativamente, no caso de haver provas ou suspeita de que um produto de origem animal ou atividade a ele relacionada não cumpra o que está determinado em lei ou ato normativo ou represente risco à sanidade animal ou à saúde pública ou no caso de



embarço à ação fiscalizadora, o MVO poderá aplicar as medidas sanitárias cautelares, previstas no Art. 17 da referida lei.

O processo administrativo segue o rito constante em documentos complementares emitidos pela Cepas/Deinp, referente às não conformidades detectadas no relatório de ensaio laboratorial.

No caso de amostra oficial em inconformidade de coleta em triplicata, deve-se lavar o termo de notificação a partir do recebimento de ensaio não conforme, assegurado ao administrado o direito de defesa em apresentar a solicitação de análise pericial no prazo de 72 horas, conforme critério fixado no item 4.9 deste POP. A realização de análise pericial reabre o prazo para apresentação de defesa, podendo o interessado apresentar manifestação quanto ao resultado no prazo legal, junto à CRTI Regional

O estabelecimento deve apresentar plano de ações corretivas frente à não conformidade constatada, exceto nos casos de análise físico-química em que tenha sido solicitada análise pericial. Nessa hipótese, o plano deverá ser apresentado somente se houver confirmação do resultado inicial.

O plano deve contemplar avaliação aprofundada da causa primária do fato gerador e prever, em suas medidas corretivas, todas as ações necessárias para investigar e corrigir sua origem. Deve-se considerar que a ocorrência da não conformidade indica falha ou insuficiência na sensibilidade de algum programa de autocontrole, o qual deverá ser revisado, quando aplicável. Além disso, a apresentação de rastreabilidade completa do produto, contemplando a confrontação entre volume produzido, volume expedido, volume estocado e, quando houver, volume recolhido.

O prazo final para todas as ações corretivas deve ser igual ou inferior ao prazo para coleta, cabendo ao MVO avaliar o prazo proposto de forma a tornar compatível com previsão de coleta.

O recolhimento do produto expedido e sua destinação, bem como a destinação de produtos em estoque, são de responsabilidade do estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do processo. O estabelecimento deve cumprir o disposto em legislações vigentes e em seus programas de autocontrole (PAC) para produtos com resultados insatisfatórios.



4.9. Solicitação e Realização de Análise Pericial

4.9.1. Resultados Insatisfatórios Emitidos por Laboratório Credenciado

O interessado poderá requerer formalmente a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de ciência do resultado devidamente comprovado por documento auditável (data de ciência do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar; data de ciência por RA; data de ciência do recebimento do resultado não conforme por e-mail ou outro documento que comprove a ciência e seja auditável).

Para agendamento da análise pericial deverá ser preenchido e assinado o formulário de “Requisição de Análise Pericial” (anexo do POP SIE 003) pelo interessado, que deverá encaminhá-lo ao MVO responsável, com os anexos exigidos, sendo eles:

- a) Cópia do Termo de Coleta de Amostras (TCA) da amostra fiscal;
- b) Cópia do Relatório de Ensaio da amostra fiscal.
- c) Cópia do documento de identificação do assistente técnico indicado e comprovação de vínculo com a empresa.

O MVO deverá verificar os documentos e assinar a requisição de análise pericial e encaminhar à COLAB nos e-mails beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br e dvoliveira@cidasc.sc.gov.br, que farão o contato junto aos laboratórios para ciência e agendamento.

Deve constar na solicitação a indicação do nome do representante do interessado que acompanhará a análise, CPF, profissão, capacitação técnica e vínculo com a empresa.

4.9.2. Resultados Insatisfatórios Emitidos por LFDA

Quando a análise pericial for solicitada ao LFDA, deverá ser preenchido o formulário de “Requisição de Análise Pericial” e encaminhado pela agroindústria ao MVO responsável, juntamente com os documentos indicados no rodapé do formulário:

- a) Cópia da Requisição de Análises Laboratoriais (RAL) da amostra fiscal (para o LFDA).
- b) Cópia do Relatório de Ensaio da amostra fiscal.



- c) Cópia do documento de identificação do assistente técnico indicado e comprovação de vínculo com a empresa.

O MVO deverá verificar os documentos e assinar a requisição de análise pericial e encaminhar à COLAB nos e-mails beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br e dvoliveira@cidasc.sc.gov.br.

Os documentos supracitados, enviados pelos estabelecimentos, deverão estar em formato PDF com Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), em tamanho máximo de 50mb. Para encaminhamento da OCR em PDF de digitalização sugerimos o [PDF24 Tools](#).

4.9.3. Acompanhamento da Análise Pericial

O técnico ou profissional indicado pela empresa para acompanhar as análises periciais deve possuir formação e competência técnica compatíveis com essa atividade, além de possuir vínculo com a empresa.

O representante do estabelecimento deverá obrigatoriamente comparecer ao LFDA ou ao laboratório credenciado, no dia e horário agendados pelo laboratório, para acompanhamento da análise pericial.

A contraprova da empresa deverá ser recebida pelo laboratório até a data agendada, devendo ser levada até o laboratório pelo representante no dia da análise pericial, ou ser recebida com antecedência de 24h do início da análise pericial (quando couber). A amostra de contraprova deverá estar acompanhada de uma via da Requisição de Análises Laboratoriais (RAL) ou do Termo de Coleta de Amostra (TCA) da amostra de prova correspondente. Não deve ser emitida nova Requisição de Análises Laboratoriais e nem novo Termo de Coleta de Amostras para envio da contraprova.

O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinada ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal da amostra de prova.

A solicitação de análise pericial por parte do estabelecimento não exime o mesmo de emissão do plano de ação dentro do prazo estipulado no POP, no qual deverá constar ações imediatas e futuras, conforme o caso, podendo a etapa de recolhimento, quando prevista, ser executada após a obtenção da confirmação do resultado insatisfatório



mediante resultado final da análise pericial.

4.10. Recoleta de Amostras

4.10.1. Recoleta de Amostras Rejeitadas/Fora do Padrão

A recoleta do novo lote da amostra rejeitada pelo LFDA ou pelo laboratório credenciado, deverá ser realizada pelo MVO em estabelecimentos com SIE/SISBI e SIE.

Amostras rejeitadas pela rede LFDA/MAPA, devem ser recoletadas e encaminhadas para o mesmo laboratório, com preenchimento de nova Requisição de Análises Laboratoriais, respeitando a sequência já existente para o programa em questão.

Amostras rejeitadas por laboratório credenciado pela Cidasc devem ser recoletadas e encaminhadas para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações vigentes.

As recoletas devem ser realizadas com a maior brevidade possível, mantendo o cumprimento do cronograma proposto. Deve ser descrito no RA o motivo da recoleta, informando ao estabelecimento que no caso de recorrência de rejeição de amostras poderá ser instaurada investigação dos motivos, podendo configurar como embarço à ação fiscalizadora, conforme previsto em legislação vigente.

4.10.2. Recoleta de Amostras com Laudo Não Conforme

A recoleta do novo lote do produto não conforme deverá ser realizada pelo MVO após a efetividade de todas as ações corretivas previstas no plano de ação, respeitado o prazo regulamentar.

A amostra da recoleta deve ser encaminhada para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações vigentes. Situações específicas que compreendem envio de recoleta para LFDA serão orientadas diretamente pela Colab/Deinp.

Para a amostra de recoleta com resultado não conforme, deverá ser solicitado apenas análise dos parâmetros não conformes.

O MVO pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja



realizado voluntariamente pelo estabelecimento.

A critério do(a) MVO, considerando o histórico do estabelecimento e a pertinência técnica e sanitária, quando ocorrer a aplicação de medida cautelar de suspensão da linha de produção (neste caso, antes do REF), em decorrência de primeiro laudo microbiológico não conforme ou constatação de adulteração, o lote subsequente àquele produzido imediatamente após levantamento da medida cautelar, considerando a efetividade de ações corretivas, poderá ser coletado e realizada análise para o parâmetro insatisfatório, podendo este lote permanecer sequestrado até o recebimento do resultado laboratorial satisfatório.

No caso de não conformidade, seja microbiológica ou físico-química, o MVO deve avaliar se o plano de ação contempla a correção da causa primária do fato gerador, incluindo, a revisão dos programas de autocontrole, de modo a assegurar a efetividade das medidas adotadas e a capacidade de prevenir a recorrência.

4.11. Resultado da Recoleta

4.11.1. Resultado Conforme

Após o recebimento do resultado “conforme” referente à recoleta, o MVO deverá avaliar o resultado do ensaio e avaliação da efetividade do plano de ação referente à amostra inicial não conforme. Em caso de identificação de novo risco sanitário envolvendo a linha de produção, o produto poderá ser recoletado para análises laboratoriais, mesmo não ocorrendo o REF.

4.11.2. Resultado Não Conforme

Após recebimento do resultado não conforme referente a recoleta da análise fiscal, o produto entrará em REF, conforme previsto neste POP. Quando solicitado análise pericial, o MVO deverá aguardar o resultado da mesma para a instauração do REF. Serão realizadas recoletas de novos lotes do produto não conforme para avaliação do parâmetro em questão, conforme item 4.10.2, podendo ser solicitados outros parâmetros.

Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo MVO.



4.12. Regime Especial de Fiscalização (REF)

Refere-se ao conjunto de procedimentos que serão submetidos o processo de produção e a comercialização de produtos de origem animal registrados no SIE após apresentação do segundo resultado insatisfatório consecutivo para o mesmo parâmetro analítico, em análises fiscais para o mesmo produto.

4.12.1. Instauração do REF

Nos casos em que o resultado da coleta de análise fiscal permanecer insatisfatório para os mesmos parâmetros, constituindo-se como o segundo resultado insatisfatório consecutivo, o produto entrará em REF, devendo seguir as orientações constantes em normas específicas do Deinp que conduzem o processo administrativo referente.

- a) Fica suspensa, temporariamente, a comercialização do produto em REF, através de lavratura de Termo de Medida Sanitária Cautelar.
- b) Deve-se apresentar um plano de ação corretiva complementar ao do resultado não conforme inicial, prevendo ações adicionais, dada a ineficiência ou insuficiência das ações inicialmente propostas.
- c) O estabelecimento deve cumprir o disposto no PAC para produtos com resultados insatisfatórios. O recolhimento do produto expedido e sua destinação são de responsabilidade do estabelecimento que deve manter registros auditáveis do processo.
- d) Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Esse procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo MVO.
- e) Os lotes com resultado satisfatório podem ser liberados para a comercialização.
- f) Uma vez encerrados os prazos previstos no plano de ação corretiva, deverão ser realizadas coletas de novos lotes consecutivos do produto anteriormente não conforme, para avaliação do parâmetro em questão. As amostras deverão ser encaminhadas a laboratório credenciado pela Cidasc, acompanhadas do respectivo preenchimento do TCA.
- g) Produtos elaborados a partir do segundo resultado insatisfatório ficarão



sequestrados e só serão liberados para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial (através de coleta fiscal e de lotes consecutivos) com resultado satisfatório do parâmetro analisado.

- h) Medidas complementares de fiscalização previstas em legislação vigente poderão ser tomadas pelo MVO.

4.12.2. Finalização do REF

O produto será liberado do REF apenas após o cumprimento efetivo das determinações abaixo e após avaliação pelo MVO.

- a) Comprovação do cumprimento do plano de ações corretivas, descrevendo as ações implantadas e comprovando a efetividade do plano, fato este já condicionante para realização de recoletas.
- b) Apresentação de dois relatórios de ensaios laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado, podendo o número de coletas ser ampliado conforme julgado necessário pelo MVO. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes.
- c) Após o recebimento da documentação, o MVO irá avaliar e informar sobre a finalização ou não do REF. A finalização do REF será formalizada pelo MVO através de Termo de Medida Cautelar Complementar, prevendo o cancelamento da cautelar previamente imposta.

4.13. Lançamento da Coleta, Acompanhamento e Resultados

Após a realização de cada coleta e após recebimento do resultado das análises, o MVO responsável pelo SIE deverá lançar os dados na planilha de Cronograma de Coletas Deinp, encaminhada anualmente através de Instrução de Serviço do Deinp.

4.14. Relatórios de Ensaio de Outros Órgãos de Fiscalização

A Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina executa o Programa Nacional de Avaliação do Teor Nutricional dos Alimentos (PATEN), que tem por objetivo monitorar o conteúdo nutricional dos alimentos processados e das informações fornecidas ao consumidor. Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: [PATEN –](#)



[Programa Nacional de Avaliação do Teor Nutricional dos Alimentos - DIVS - Vigilância Sanitária no Estado de Santa Catarina.](#)

Quando é emitido laudo não conforme de produtos registrados no SIE/SC a Vigilância Sanitária encaminha tais laudos ao Deinp para ciência e providências, através de protocolo SGPe.

A Colab irá receber os processos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde e encaminhá-los ao MVO responsável pelo SIE, com cópia para a Coordenação Regional do SIE para ciência e providências cabíveis.

O MVO terá prazo de até 15 dias úteis para encaminhar o processo à Colab, acompanhado da documentação comprobatória das ações adotadas. Pode-se solicitar ampliação de prazo para atendimento da demanda, desde que devidamente justificada.

A Colab deverá analisar o processo encaminhado e as ações adotadas, devolvendo-o posteriormente à SES.

Considerando a natureza e o tipo das coletas, realizadas diretamente no varejo, os resultados microbiológicos e físico-químico serão tratados da seguinte forma:

a) Resultado Microbiológico Não Conforme

O MVO deve realizar fiscalização no estabelecimento com a maior brevidade possível, a fim de verificar as não conformidades apontadas no relatório de ensaios. Nessa ocasião, deverá realizar coleta fiscal para análise microbiológica que contemple todos os parâmetros referentes ao produto. Nos casos de impossibilidade de realização de coleta imediata no estabelecimento, é possível determinar, por meio de Termo de Medida Sanitária Cautelar, que o estabelecimento realize a coleta de amostras para análises laboratoriais. Em ambos os casos, deve-se priorizar a realização de coletas representativas.

Nos casos em que forem constatadas falhas higiênico-sanitárias graves e/ou risco iminente ao produto, deverão ser aplicadas todas as medidas sanitárias cautelares necessárias para resguardar a saúde do consumidor.

b) Resultado Físico-Químico Não Conforme



Quanto aos resultados físico-químicos, os parâmetros instáveis ao longo do tempo e que, por sua natureza, dispensam o direito à realização de análise pericial (como, por exemplo, nitritos, nitratos, lactose, entre outros), devem ser considerados como resultados definitivos, devendo seguir o procedimento previsto no item 4.8 deste POP.

Por outro lado, parâmetros não mutáveis, ainda que estáveis ao longo da vida de prateleira do produto mesmo em condições de conservação adversa, não devem ser considerados como resultados definitivos quando a amostragem não tiver sido realizada em triplicata. Isso porque, conforme a legislação vigente, esse tipo de análise deve garantir ao administrado o direito à análise pericial. Na ausência de amostras em triplicata, perde-se a materialidade necessária para a configuração da não conformidade. Nessas circunstâncias, deve-se adotar o mesmo procedimento estabelecido para relatórios de ensaios microbiológicos, conforme previsto no item 4.14.a.

Nos casos em que houver suspeita de adulteração do produto durante a fiscalização, deverão ser aplicadas todas as medidas sanitárias cautelares necessárias para resguardar a saúde e os direitos do consumidor.

5. INDICADORES DAS ATIVIDADES

Para os indicadores das atividades ligadas a este POP deve ser selecionado no RA do MVO o programa a ser coletado indicando o número de coletas realizadas para cada programa, conforme o Quadro 1.

Quando a coleta atender ao cronograma de mais de um programa concomitantemente (PACPOA/POPOA, PNCRC/POPOA, ARTESANAL/POPOA), deverão ser marcados ambos os campos (x) 4.1. *Coletas de amostras de Programas do MAPA* e (x) 4.2. *Coletas de amostras de Programas da CIDASC*, correspondentes aos programas envolvidos.

Para os indicadores de “N° de coletas” (Programas MAPA, POPOA - FQ e POPOA - MC), deverá ser informada a quantidade de amostras coletadas para cada programa. O número de coletas realizadas será o mesmo número de TCAs e/ou Requisição de Análises Laboratoriais emitidos.



Quadro 1 - Indicadores das Atividades do POPSIE 003.2

ATIVIDADE	SUBATIVIDADE	INDICADOR	ORIENTAÇÕES PARA LANÇAMENTO
4. Análise Laboratorial	4.1. Coletas de amostras de Programas do MAPA	4.1.1. N° de coletas para o Programas do MAPA	Lançar este indicador para todas as coletas oficiais realizadas que forem de Programas do MAPA (Ex. PACPOA e PNCRC).
	4.2. Coletas de amostras de Programas da CIDASC	4.2.1. N° de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica	Lançar este indicador para todas as coletas microbiológicas oficiais realizadas que forem de Programas da CIDASC (Ex. POPOA)
		4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química	Lançar este indicador para todas as coletas físico-químicas oficiais realizadas que forem de Programas da CIDASC (Ex. POPOA)
	4.3 Coletas de amostras - outras	4.3.1. N° de coletas que não faça parte de programas de coletas de amostras do MAPA e nem da CIDASC	Lançar este indicador para todas as coletas oficiais realizadas que não fazem parte de programas pré-estabelecidos pelo MAPA e nem pela CIDASC. (Ex. denúncias e outros)



6. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO

Os modelos vigentes dos formulários e documentos estarão disponíveis nas respectivas plataformas online (quando do Sigen+ e Conecta Cidasc) e os demais, no site da Cidasc. Os documentos gerados nos sistemas informatizados oficiais poderão ser apresentados diretamente nas plataformas para fins de supervisão e/ou auditoria diretamente nas respectivas plataformas.

Segue abaixo a lista dos documentos utilizados no POP SIE 003.2 e orientações de uso.

Quadro 2 - Lista da documentação e informações de uso - POPSIE 003.2

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO							
Nº DOC.	DOCUMENTO	UTILIZADO POR	LOCAL	ORIENTAÇÕES	USO	FREQUÊNCIA OU PRAZO	LOCAL DE ARQUIVAMENTO
01.	Registro de Atividade do MVO	Exclusivo MVO	Conecta	Utilizar para o registro de todas as atividades do MVO, selecionando os indicadores do Plano de Trabalho do Deinp.	Obrigatório	Conforme a demanda	Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
16.	Termo de Coleta de Amostra	MVO e técnico de apoio do Serviço Oficial	Conecta	Utilizar para coletas realizadas de amostras a serem enviadas aos laboratórios credenciados pela CIDASC.	Obrigatório	Conforme a demanda	Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
28.	Plano de Ações Corretivas	Responsável pelo estabelecimento	Arquivo editável	Utilizar para elaboração e preenchimento das ações corretivas a serem implantadas referente à não conformidade detectada.	Quando aplicável	Conforme a demanda	Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
42.	Requisição de Análise Pericial	Responsável solicitante da análise pericial	Arquivo editável	Utilizar para solicitação de análise pericial (de contraprova) independente do laboratório que realizou a análise.	Obrigatório	Conforme a demanda	Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).



7. CONTROLE DE VERSÃO

Quadro 3 - Controle de Versões POPSIE 003.2

Data	Versão	Descrição da alteração	Revisado por	Aprovado por
18/12/2024	1	Desmembramento do POP SIE 003 e publicação	Deinp	Gestora Estadual do Departamento de inspeção de produtos de origem animal
18/12/2025	2	Atualizações	Deinp	Gestora Estadual do Departamento de inspeção de produtos de origem animal
09/03/2026	3	Atualizações	Deinp	Gestora Estadual do Departamento de inspeção de produtos de origem animal

8. ANEXOS ESPECÍFICOS

Os modelos da documentação estão previstos nos anexos do POP SIE 003.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KU9E73H3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 09/03/2026 às 16:03:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAyNjdfMjY3XzlwMjZfS1U5RTczSDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 0000267/2026** e o código **KU9E73H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.